



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA**



**PLANO DE AFASTAMENTO E LICENÇAS PARA  
QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**ANO 2024 A 2026**

**MARÇO  
2024**



## Plano de afastamento para qualificação dos técnicos administrativos do Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1.1 Este Plano de Afastamento tem como intuito proporcionar condições de estudo para os servidores Técnicos-Administrativos em Educação efetivos do quadro funcional do Instituto de Geociências e Engenharias da UNIFESSPA, com fundamentos nos dispositivos da Lei nº 8.112/90, Art. 96-A, § 1º ao § 7º e suas alterações, precipuamente as alterações dadas pela Lei nº 11.907 de Fevereiro de 2009, do Decreto 9.991, de 28/08/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Foi elaborado considerando não só a legislação aplicável como instruções normativas, resoluções e princípios éticos que regem o funcionamento de uma instituição pública federal.

1.2 O texto abaixo transcrito da lei 8.112/90 aborda sobre a concessão das licenças:

#### ***1.3 Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País:***

*Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 1º -Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 2º -Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA**

*anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 3º- Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 5º-Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

*§ 7º -Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

1.4 O Decreto 9.991, de 28/08/2019, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento:

### ***1.5 Afastamentos do servidor para participação em ações de desenvolvimento***

*Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:*

*I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;*

*II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990 ;*

*III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA**

*País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e  
IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art.  
95 da Lei nº 8.112, de 1990.*

*§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos,  
o servidor:*

*I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do  
cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a  
contar da data de início do afastamento; e*

*II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o  
pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais  
vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte  
da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da  
data de início do afastamento. (Redação dada pelo Decreto nº 10.506,  
de 2020)*

*§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas  
legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou  
ao desempenho institucional.*

*§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento  
regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida  
ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.*

*Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser  
concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:*

*I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;*

*II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências  
relativas:*

*a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;*

*b) à sua carreira ou cargo efetivo; e*

*à sua carreira ou cargo efetivo; ou (Redação dada pelo Decreto nº  
10.506, de 2020)*

*b) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e*

*III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o  
cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de  
trabalho do servidor. (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)*

*§ 1º Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão  
ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou  
da entidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).*

*§ 2º As ações de desenvolvimento que não necessitem de  
afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de  
trabalho do servidor também deverão ser registradas nos relatórios  
anuais de execução para fins de gestão das competências dos  
servidores em exercício nos órgãos e nas entidades. (Incluído pelo  
Decreto nº 10.506, de 2020).*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA**

*§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor autorizar o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).*

*Art. 20. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)*

*§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.*

*§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)*

*§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.*

*[...]*

*Art. 23. O processo de afastamento do servidor conterá as informações e os documentos estabelecidos nas normas de que trata o art. 12.*

*Art. 24. O servidor comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo definido nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 12.*

*Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 20.*



## 2. OBJETIVO

2.1 Fixar diretrizes para concessão de *Afastamento/Licença para Qualificação* dos Técnicos Administrativos do Instituto de Geociências e Engenharias para participar de Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado e capacitação em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2024 da UNIFESSPA. Visando divulgar o quadro de Técnicos lotados no IGE e o cronograma de liberação para a qualificação, ficando o efetivo afastamento condicionado ainda a processo diverso e individual, com legislação vigente à época da concessão do afastamento.

2.2 Nesse sentido, o Plano de Qualificação do Técnicos Administrativos do IGE, atenderá ao art. 22, do Decreto nº 9.991/2019, o qual estabelece os seguintes termos:

*Art. 22. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.*

*§ 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver:*

*I - a nota da avaliação de desempenho individual; e*

*II - o alcance das metas de desempenho individual.*

*§ 2º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades poderão utilizar avaliações oficialmente reconhecidas de qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu efetuadas por instituições da área de educação para fins de classificação do servidor no processo seletivo de que trata o caput.*

***§ 3º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício. (Grifo nosso).***

2.3 Também tem como objetivo atender aos critérios do art. 2º, § único da Resolução nº 12 de 20 de maio de 2014, do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão desta Universidade:

*Art. 2º A autorização de afastamento para pós-graduação e atividades de pesquisa no país ou no exterior será concedida pelo Reitor, após manifestação favorável da unidade de lotação do servidor interessado, ouvidas a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), com acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes, e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), no caso de técnico-administrativos.*



*Parágrafo Único. A unidade do servidor, cujo afastamento estiver sendo solicitado, deverá fornecer à Propit e à CPPD o seu planejamento de qualificação do corpo docente e à PROGEP, no caso de técnico-administrativo, especificando claramente como pretende garantir a manutenção das atividades exercidas pelo servidor durante a ausência do mesmo.*

### **3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

#### **3.1. Dos requisitos para a concessão do afastamento Integral**

3.1.1. O Técnico somente poderá se afastar após três anos de efetivo exercício, de acordo com a Lei nº 8.112/90 e ter cumprido as demais formalidades previstas em Lei e neste Plano. Ademais, em conformidade com o Decreto 9.991, de 28/08/2019, os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) pós-doutorado: até doze meses;
- d) estudo no exterior: até quatro anos;

3.1.2. Os requisitos para **solicitação de afastamento integral** são os listados abaixo e deverão ser atendidos até data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral:

- a) ser titular de cargo efetivo (Técnico Administrativo) há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado;
- b) ter concluído o período de estágio probatório;
- c) não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licenças superiores a 90 dias e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral, não se aplicando a este as licenças-saúde. O cômputo dessas licenças se dará a partir do término das mesmas. (Art. 96-A, § 2º, da Lei 8.112/90).



3.1.3. O pedido deverá estar ancorado à concordância da chefia do Setor onde o Técnico está lotado, juntamente com a aprovação na Congregação do IGE, homologada pela Direção do IGE, para encaminhamento do processo à anuência da autoridade máxima da Universidade (art. 19, III, §3º do Decreto 9.991/2019).

3.1.4. O afastamento integral dos servidores Técnico-administrativos em Educação, para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, preferencialmente, no limite de 1/3 do total de Técnicos lotados no Instituto de Geociências e Engenharias.

3.1.5. Desconta-se da fração de 1/3 do total o número de servidores que já se encontram em afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, conforme ANEXO II.

3.1.6. Poderá, em comum acordo entre as partes, ser concedido horário especial em lugar de licença para afastamento ao Técnico que esteja matriculado regularmente em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a título de Qualificação, nos termos da Lei 8.112/90.

3.1.7. O acordo a que se refere o item anterior, diz respeito à duração da jornada de trabalho e a forma de compensação das ausências do Técnico durante o período de Qualificação.

3.1.8. Se o Técnico optar por horário especial em lugar de afastamento, a revogação do acordo entre as partes e transformação em licença para afastamento, se dará somente por razões de força maior plenamente justificada e aceita pelo setor, juntamente com o referendo da Unidade.

**3.1.9. O cronograma de afastamento/liberação constante no ANEXO II a esse documento com a lista de Técnicos em ordem cronológica de obtenção do direito para Qualificação em nível de mestrado e doutorado será o documento hábil e legítimo servindo de base para a decisão de concessão das licenças.**

3.1.10. O presente Plano de afastamento será consultado e seguido sempre que for solicitada inclusão de Técnico ou novo pedido de afastamento para qualificação.

3.1.11. O cronograma poderá ser revisto ou atualizado por solicitação de qualquer Técnico em reunião deliberativa convocada para este fim.

3.1.12. A modificação dos termos aprovados neste plano, bem como a previsão cronológica dos afastamentos somente poderá ser modificada com a concordância por escrito dos porventura afetados por tais modificações ou em reunião, convocada para este fim, onde as referidas modificações sejam discutidas e aprovadas por maioria absoluta dos Técnicos e referendado pela congregação.



### **3.2 Dos requisitos para a concessão do afastamento integral para cursar mestrado ou doutorado**

3.2.1 O técnico visando à obtenção do título de Mestrado, poderá licenciar-se por 2 anos, podendo ser prorrogado por mais 1 ano em casos a serem avaliados pela Congregação. O tempo de afastamento poderá ser declinado no interesse do afastado e de acordo com a legislação aplicável.

3.2.2 A confirmação do pedido de licença para Qualificação se dará mediante prova de ter sido aceito em um Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, de acordo com a Lei 8.112/91.

**3.2.3 Os Técnicos mais antigos no Campus/Unidade têm prioridade, desde que sejam obedecidos os critérios e a ordem prevista neste plano.**

**3.2.4 Em caso de dois técnicos estarem lotados no mesmo setor e ter o mesmo tempo de serviço, terá prioridade aquele que for aprovado primeiro no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de sua escolha. Em caso de persistir o empate terá prioridade o que tiver mais idade.**

3.2.5 Os técnicos que obtiveram a concessão do benefício de horário especial para estudo no ano anterior ao afastamento ou na vigência da construção deste plano, perdem a preferência para o estabelecimento do Cronograma previsto no ANEXO II deste plano.

3.2.6 O interstício entre um curso de Qualificação e outro tem que obedecer ao cronograma estabelecido e a legislação aplicável.

3.2.7 Caso no Cronograma esteja previsto que determinado Técnico têm o direito ao afastamento de acordo com este planejamento e este não obtiver aprovação no Programa de Pós-Graduação de sua escolha no ano em que previu se afastar e outros Técnicos tiverem logrado êxito e estejam aprovados será dada a prioridade para os aprovados, respeitando a ordem cronológica e o percentual de 1/3 permitido para as Unidades.

3.2.8. Situações não previstas neste documento deverão ser analisadas em reunião deliberativa dos Técnicos Administrativos e pela Coordenação do campus em primeira instância e pelo Conselho do campus em segunda instância.

### **3.3 Condições para o caso de pós-doutorado**

3.3.1 Aprovação da Unidade.

3.3.2 O tempo máximo de afastamento é de 1 (um) ano.

3.3.3 O período de afastamento pode ser prorrogável por mais de um ano por decisão do Conselho do Campus/Unidade, obedecendo aos critérios estabelecidos neste documento.



**3.3.4 Os Técnicos mais antigos no Campus/Unidade têm prioridade, desde que sejam obedecidos os critérios mencionados no item 3.2;**

3.3.5 Situações não previstas neste documento deverão ser analisadas pela Congregação.

### **3.4 Requisitos para Licença capacitação**

3.4.1 O técnico após cada quinquênio, que corresponde a 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargos da administração pública federal, sem quebra de vínculo, poderá solicitar licença remunerada, por até 3 (três) meses, para ações de desenvolvimento presenciais ou à distância:

I - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

II - curso conjugado com: a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou, b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

3.4.2 O tempo de licença capacitação poderá ser parcelado em até 6 (seis) períodos, sendo que o menor deles não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, observando-se o intervalo de 60 (sessenta) dias entre parcelas e/ou entre licenças para capacitação de quinquênios distintos.

3.4.3 As licenças de capacitação tem prazo máximo até noventa dias para cada quinquênio.

3.4.4 Quando houver necessidade, devidamente justificada, de prorrogação do prazo de afastamento para pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado e estudo no exterior, o(a) servidor(a) poderá utilizar-se da **licença para capacitação**, a qual deverá iniciar de forma imediatamente subsequente ao término do afastamento (§7º do art 13 da Resolução \_ Progep em construção).

3.4.5 Na hipótese do item 3.4.3, o(a)servidor(a) poderá utilizar a licença capacitação , desde que respeite o limite de 04(quatro) anos consecutivos de afastamento, incluída a prorrogação.

3.4.6 A licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o que equivale ao mínimo de 4,3 horas por dia de licença, inclusive dias não úteis. (art 14 da minuta da resolução progep em construção).



**3.4.10 A ordem de prioridade será para o técnico que tiver mais próximo do término do prazo do quinquênio de gozo.**

3.4.11 Permanecendo o empate, será verificado a antiguidade no órgão.

3.4.12 Casos omissos serão definidos por deliberação da categoria.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Serão citados e incluídos neste planejamento os Técnicos Administrativos que já adquiriram e os que vierem a adquirir o direito ao afastamento até a data de revisão proposta.

4.2. Este Plano poderá sofrer revisão anual em reunião deliberativa dos Técnicos Administrativos convocada para este fim e em caso de modificações nos termos definidos, deverá ser submetido novamente à Congregação.

4.3. O Plano de Afastamento é de legítimo interesse de Técnicos Administrativos em Educação do Instituto de Geociências e Engenharias, devendo ser consultado e revalidado sempre que surgirem casos omissos ou não previstos neste plano.

4.4. Este Plano deverá ser apreciado pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias.

4.5. Este documento é composto de 3 (três) anexos:

ANEXO I – QUADRO DE TÉCNICOS LOTADOS NO IGE EM MARÇO DE 2024.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO.

**OBS:** *O referido cronograma apresenta uma suposta pretensão de liberação que ficará sujeita à aprovação do servidor no programa de pós-graduação, cumprimento das exigências legais atuais e caso seja necessário alterar a ordem de afastamento, a mesma será decidida em Assembleia Geral da Categoria entre os Servidores da Unidade.*



**ANEXO I - QUADRO DE TÉCNICOS LOTADOS NO IGE A PARTIR DE  
MARÇO DE 2024**

| <b>Nº</b>  | <b>SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b> | <b>CARGO</b>                         | <b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>                | <b>TITULAÇÃO</b> | <b>LOCALIZAÇÃO</b>   |
|------------|--|--------------------------------------|---|------------------|--|
| <b>01.</b> | ADRIANA VASCONCELOS DA COSTA           | Tec. em segurança do trabalho        | Ensino Superior                             | Especialização   | Secretaria Acadêmica-IGE-FAGEO   |
| <b>02.</b> | ELEANE MONALIZA DE SOUZA ROCHA         | Técnico de Laboratório: Área         | Graduação: Química                          | Doutorado        | Laboratório (LADEC) FEMMA  |
| <b>03.</b> | EVELYN LOPES FREIRES                   | Técnico de Laboratório: Área         | Graduação: Engenharia Ambiental             | Mestrado         | Laboratório (LABQGI) FEMMA   |
| <b>04.</b> | ELLEN JANEN PEREIRA SOUSA              | Assistente em Administração          | Ensino Superior                             | Graduação        | Secretaria Administrativa do IGE   |
| <b>05.</b> | GILDSON RIBEIRO DO CARMO               | Técnico de Laboratório: Física       | Graduação: Licenciatura em Física.          | Mestrando        | Laboratório de Física. Laboratório de Caracterização. FEMAT                        |
| <b>06.</b> | GILSON POMPEU PINTO                    | Técnico de Laboratório Área: Química | Graduação: Bacharel e licenciado em Química | Doutorado        | Laboratório de Tratamento de Minérios, Usina, Química, Física e Controle ambiental |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA



|     |                                   |  |   |                |   |
|-----|-----------------------------------|--|---|----------------|---|
| 07. | GISELLE DA COSTA BATISTA          | Assistente em Administração              | Graduação: Bacharel em Administração  | Especialização | Coordenadoria Administrativa do IGE       |
| 08. | JEOVANE GONÇALVES FERREIRA        | Assistente em Administrativa             | Graduação: Licenciatura Plena em Língua Portuguesa                              | Especialização | Secretaria Acadêmica IGE                  |
| 09. | JONABETO VASCONCELOS COSTA        | Técnico de Laboratório<br>Área: Biologia | Graduação: Bacharelado em Ciências Biológicas                                   | Mestrado       | Laboratório de Controle Ambiental - FEMMA |
| 10. | JOSEANI TORRES DA COSTA           | Assistente em Administração              | Ensino Superior   | Graduação      | Secretaria Acadêmica IGE                  |
| 11. | JULIA SILVA DE PAULO              | Assistente em Administração              | Graduação: Direito  | Especialização | Secretaria Acadêmica IGE                  |
| 12. | LEONARDO BARROSO DA COSTA         | Assistente em Administração              | Graduação: Engenharia Civil   | Especialização | Secretaria acadêmica-FEMAT e FEMEC        |
| 13. | OFÉLIA REGINA BATISTA NEVES       | Administradora                           | Graduação: Administração de empresas  | Especialização | Coordenadoria Administrativa do IGE       |
| 14. | PATRÍCIA FONSECA CORRÊA GONÇALVES | Administradora                           | Graduação: Administração de empresas  | Mestrado       | Coordenadoria Administrativa do IGE       |
| 15. | PAULINO SOUSA VANDERLEY           | Secretário Executivo                     | Graduação: Letras: Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas | Especialização | Secretaria acadêmica-FEMMA e FEQ          |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA



|     |                                 |  |  |                |  |
|-----|---------------------------------|--|--|----------------|--|
| 16. | RITA DE CÁSSIA BILA QUEZADO     | Técnico de<br>Laboratório: Biologia            | Graduação: Licenciatura<br>Plena em Ciências<br>Biológicas   | Especialização | Laboratório de Hidro e<br>Eletrometalurgia |
| 17  | SABINO ALVES DE AGUIAR NETO     | Técnico de<br>Laboratório Área:<br>Edificações | Graduação: Engenharia Civil                                  | Mestrado       | Laboratório da FAEC                        |
| 18  | SUZANA OLIVEIRA DA SILVA BENTES | Assistente em<br>Administração                 | Graduação: Licenciatura<br>Plena em Química                  | Mestrado       | Coordenação<br>Pedagógica do IGE           |
| 19. | TATIANI DA LUZ SILVA            | Técnico de<br>Laboratório: Química             | Graduação: Bacharelado e<br>Licenciatura Plena em<br>Química | Doutorado      | Laboratório de Análise<br>Térmica - FEMA   |



**ANEXO II: CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO  
MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - IGE**

| <b>Secretaria Acadêmica, Secretaria Administrativa e Coordenadoria Acadêmica</b> |                                 |                              |                        |   |   |                             |
|--|---------------------------------|------------------------------|------------------------|---|---|-----------------------------|
| <b>Nº</b>  | <b>TÉCNICO</b>                  | <b>INGRESSO NA UNIFESSPA</b> | <b>INGRESSO NO IGE</b> | <b>TITULAÇÃO PRETENDIDA - PARA AFASTAMENTO (AF)</b> | <b>SUGESTIVO PERÍODO DE LIBERAÇÃO</b>   | <b>ORDEM DE AFASTAMENTO</b> |
| 01.  | ADRIANA VASCONCELOS DA COSTA    | 17/03/2016                   | 01/01/2021             | Mestrado  | Sem intenção para os próximos dois anos | -                           |
| 02.  | PAULINO SOUSA VANDERLEY         | 04/08/2014                   | 04/08/2014             | Doutorado   | 2027-2030                               | 4º                          |
| 03.  | JEOVANE GONÇALVES FERREIRA      | 16/03/2018                   | 16/03/2018             | Mestrado  | 2024-2025                               | 1º                          |
| 04.  | ELLEN JANEN PEREIRA SOUSA       | 10/06/2021                   | 10/06/2021             | Especialização                                      | 2025-2026                               | 3º                          |
| 05.  | SUZANA OLIVEIRA DA SILVA BENTES | 02/05/2017                   | 02/05/2017             | Doutorado   | 2026-2030                               | 5º                          |
| 06.  | JOSEANI TORRES DA COSTA         | 24/04/2017                   | 03/02/2020             | Especialização                                      | Sem intenção para os próximos dois anos | -                           |
| 07.  | JULIA SILVA DE PAULO            | 01/04/2008                   | 14/10/2024             | Doutorado   | 2027 - 2031                             | 6º                          |
| 08.  | LEONARDO BARROSO DA COSTA       | 20/03/2017                   | 25/10/2021             | Mestrado  | 2025-2027                               | 2º                          |

| <b>Laboratórios</b> |                      |                              |                        |   |                                       |                             |
|---------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Nº</b>           | <b>TÉCNICO</b>       | <b>INGRESSO NA UNIFESSPA</b> | <b>INGRESSO NO IGE</b> | <b>TITULAÇÃO PRETENDIDA - PARA AFASTAMENTO (AF)</b> | <b>SUGESTIVO PERÍODO DE LIBERAÇÃO</b> | <b>ORDEM DE AFASTAMENTO</b> |
| 09.                 | EVELYN LOPES FREIRES | 19/09/2017                   | 31/10/2019             | Doutorado   | 2025-2027                             | 7º                          |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA**



|     |                                |            |            |                |   |    |
|-----|--------------------------------|------------|------------|----------------|---|----|
| 10. | ELEANE MONALIZA DE SOUZA ROCHA | 27/07/2020 | 27/07/2020 | Pós-doutorado  | Sem intenção para os próximos dois anos | -  |
| 11. | RITA DE CÁSSIA BILA QUEZADO    | 01/09/2008 | 01/09/2008 | Mestrado       | 2025-2027                               | 4° |
| 12. | GILDSON RIBEIRO DO CARMO       | 04/04/2018 | 04/04/2018 | Mestrado       | Sem intenção para os próximos dois anos | -  |
| 13. | GILSON POMPEU PINTO            | 14/10/2018 | 14/10/2018 | Pós-doutorado  | 2025-2026                               | 5° |
| 14. | JONABETO VASCONCELOS COSTA     | 22/08/2008 | 22/08/2008 | Doutorado      | 2024-2026                               | 1° |
| 15. | TATIANI DA LUZ SILVA           | 29/01/2010 | 29/01/2010 | Pós-doutorado  | 2025-2026                               | 2° |
| 16. | SABINO ALVES DE AGUIAR NETO    | 18/06/2019 | 28/06/2019 | Pós -doutorado | 2026-2027                               | 3° |

**Coordenadoria Administrativa**

| N°  | TÉCNICO                           | INGRESSO NA UNIFESSPA | INGRESSO NO IGE | TITULAÇÃO PRETENDIDA - PARA AFASTAMENTO (AF) | SUGESTIVO PERÍODO DE LIBERAÇÃO          | ORDEM DE AFASTAMENTO |
|-----|-----------------------------------|-----------------------|-----------------|--|---|----------------------|
| 18. | PATRÍCIA FONSECA CORRÊA GONÇALVES | 06/08/2015            | 08/08/2022      | Doutorado                                    | 2026-2028                               | 2°                   |
| 18. | OFÉLIA REGINA BATISTA NEVE        | 20/07/2020            | 28/04/2023      | Mestrado                                     | 2025-2027                               | 1°                   |
| 19. | GISELLE DA COSTA BATISTA          | 10/07/2014            | 10/02/2025      | Especialização                               | Sem intenção para os próximos dois anos | -                    |



**ANEXO III: CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - IGE**

| Nº   | TÉCNICO                         | LICENÇA CAPACITAÇÃO | SUGESTÃO PERÍODO DE LIBERAÇÃO - (LC) | Período de liberação(LC)<br>1º parcela | Período de liberação(LC)<br>2º parcela | Período de liberação(LC)<br>3º parcela | Período de liberação(LC)<br>4º parcela | ORDEM DE LICENÇA |
|------|---------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--|--|--|--|------------------|
| 01.  | ADRIANA VASCONCELOS DA COSTA    | SIM                 | 2024                                 | Junho 2024                             | Setembro/outubro 2024                  | -                                      | -                                      | 1º               |
| 02.  | PAULINO SOUSA VANDERLEY         | SIM                 | a partir de setembro de 2024-        | a partir de setembro de 2024           | 20/03/2025 a 18/04/2025                | -                                      | -                                      | 2º               |
| 03.  | JEOVANE GONÇALVES FERREIRA      | SIM                 | 2025                                 | abril 2025                             | maio 2025                              | junho 2025                             | -                                      | 3º               |
| 04.. | ELLEN JANEN PEREIRA SOUSA       | SIM                 | 2025                                 | 06/03/2025 a 04/04/2025                | 06/10/2025 a 04/11/2025                | 02/03/2026 a 31/03/2026                | -                                      | 4º               |
| 05.  | SUZANA OLIVEIRA DA SILVA BENTES | SIM                 | 2024 - 2026                          | maio/2025                              | setembro/2025                          | maio/2026                              | -                                      | 5º               |
| 06.  | JOSEANI TORRES DA COSTA         | NÃO                 | -                                    | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | -                |
| 07.  | JULIA SILVA DE PAULO            | SIM                 | 2024 / 2025                          | -                                      | 18/11/2024 a 17/12/2024                | 05/05/2025 a 03/06/2025                | -                                      | 7º               |
| 08.  | LEONARDO BARROSO DA COSTA       | SIM                 | a partir de julho/ 2024              | 08/12/2024 a 22/12/2024                | 24/02/2025 a 25/03/2025                | 07/07/2025 a 05/08/2025                | 06/01/2026 a 20/01/2026                | 6º               |



| LABORATÓRIOS |                                |                     |                                      |  |  |  |  |                  |
|--------------|--------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--|--|--|--|------------------|
| Nº           | TÉCNICO                        | LICENÇA CAPACITAÇÃO | SUGESTÃO PERÍODO DE LIBERAÇÃO - (LC) | Período de liberação(LC)<br>1º parcela | Período de liberação(LC)<br>2º parcela | Período de liberação(LC)<br>3º parcela | Período de liberação(LC)<br>4º parcela | ORDEM DE LICENÇA |
| 09.          | EVELYN LOPES FREIRES           | SIM                 | Entre 09/2025 e 04/2026              | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | 3º               |
| 10           | ELEANE MONALIZA DE SOUZA ROCHA | NÃO                 | -                                    | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | -                |
| 11.          | RITA DE CÁSSIA BILA QUEZADO    | SIM                 | A partir de 09/2025 a 09/2026        | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | 2º               |
| 12.          | GILDSON RIBEIRO DO CARMO       | NÃO                 | _____                                | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | -                |
| 13.          | GILSON POMPEU PINTO            | SIM                 | 2025 / 2026                          | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | 4º               |
| 14.          | JONABETO VASCONCELOS COSTA     | SIM                 | 2025/2026                            | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | 1º               |
| 15           | TATIANI DA LUZ SILVA           | SIM                 | 2025/2026 _____<br>-                 | -                                      | -                                      | -                                      | -                                      | -                |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIA



| 16                                  | SABINO ALVES DE AGUIAR NETO          | SIM                    | 2025                                       | Março/Abril                               | Julho                                     | -   | -   | 5º                  |
|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|--|---|---|---|---|---------------------|
| <b>Coordenadoria Administrativa</b> |                                      |                        |  |   |   |   |   |                     |
| Nº                                  | TÉCNICO                              | LICENÇA<br>CAPACITAÇÃO | SUGESTÃO PERÍODO<br>DE LIBERAÇÃO - (LC)    | Período de<br>liberação(LC)<br>1º parcela | Período de<br>liberação(LC)<br>2º parcela | Período de<br>liberação(LC)<br>3º parcela | Período de<br>liberação(LC)<br>4º parcela | ORDEM DE<br>LICENÇA |
| 17.                                 | PATRÍCIA FONSECA CORRÊA<br>GONÇALVES | SIM                    | Apenas 3ª parcela                          | -   | -   | Janeiro/fevereiro<br>2024                 | -   | 1º                  |
| 18.                                 | OFÉLIA REGINA BATISTA NEVES          | SIM                    | a partir de setembro/<br>2025              | novembro/2025                             | janeiro/2026                              | Setembro/2026                             | -   | 2º                  |
| 19.                                 | GISELLE DA COSTA BATISTA             | NÃO                    | sem intenção para os<br>dois próximos anos |   |   |   | -   |                     |